

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 2801001/2019 - CMI

Pregão nº 001/2019 CMI-PP-SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE IRITUIA**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.305.595/0001-44, com sede na Rua Cel. João Cândio, nº 09, Centro - Irituia - PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Ver. Presidente **Sr. MANOEL LUCILO CORDEIRO DA FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada do Lago Grande K10, SN - Irituia - Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob Nº. 001/2019 CMI-PP-SRP**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços de materiais de higiene, limpeza e descartáveis, conforme o Anexo I do Edital de Registro de Preço Nº 001/2019 CMI-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo nº 2801001/2019 - CMI.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais de expediente, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Câmara Municipal de Irituia, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais de higiene, limpeza e descartáveis, até o vigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

- 5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

CLÁUSULA SEXTA

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA ORDEM DE FORNECIMENTO

- 6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços até 31 de dezembro 2019, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial ou Flanelógrafo Municipal, vedada a sua prorrogação.
- 6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo IV), e como termo final o recebimento definitivo dos materiais de higiene, limpeza e descartáveis pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

7 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 - Quando houver necessidade de aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer materiais de higiene, limpeza e descartáveis ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

8 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS.

9.1 - A entrega dos materiais de higiene, limpeza e descartáveis, dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os materiais de higiene, limpeza e descartáveis serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega imediata das 08h00min às 13h00min horas.

9.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do material, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA**DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES****10.1 - Compete à Contratada:**

- a) Entregar o material de acordo com as condições e prazos propostos e fornecer-lós dentro do período da validade;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega dos materiais de higiene, limpeza e descartáveis adquiridos;
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos materiais de higiene, limpeza e descartáveis adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Presidente da Câmara, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos encerradores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

10 - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

11 - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

12 - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

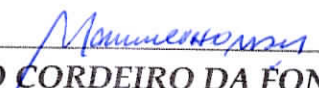
A execução do contrato será acompanhada pela Câmara Municipal de Irituia, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**14 - DO FORO**

Fica eleito o foro de IRITUIA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

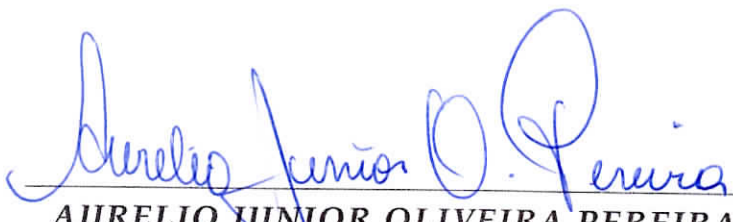
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

IRITUIA-PA, 13 de março de 2019.

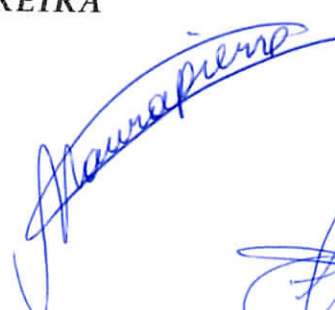
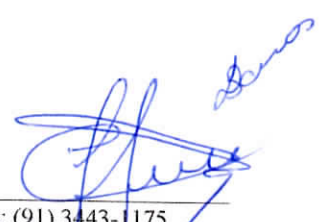


MANOEL LUCILO CORDEIRO DA FONSECA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA
RG. 1773702 PC/PA
CPF. 172.210.562-34
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ Nº. 04.305.595/0001-44

Manoel Lucilo C. da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
Irituia/PA



AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
CNPJ Nº 18.272.283/0001-96
AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA
RG. 6053218 SSP/PA
CPF. 004.203.992-40

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019 CMI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 CMI
ANEXO VII - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2019, celebrada entre a **Câmara Municipal de Irituia** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 001/2019 CMI-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.U	EMPRESA
1	ÁGUA SANITÁRIA 1L	UND	50	R\$ 2,15	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
2	ÁLCOOL ETILICO 70° 1L	UND	50	R\$ 7,16	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
3	BACIA PLÁSTICA G	UND	5	R\$ 8,50	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
4	BACIA PLÁSTICA M	UND	5	R\$ 6,40	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
5	BACIA PLÁSTICA P	UND	5	R\$ 4,20	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
6	BALDE DE PLÁSTICO G	UND	5	R\$ 6,40	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
7	BALDE DE PLÁSTICO M	UND	5	R\$ 4,20	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
8	BALDE DE PLÁSTICO P	UND	5	R\$ 3,15	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
9	CESTO DE PLÁSTICO PARA LIXO DE 100L	UND	5	R\$ 55,00	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
10	CESTO DE PLÁSTICO PARA LIXO DE 10L	UND	20	R\$ 3,15	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
11	CESTO DE PLÁSTICO PARA LIXO DE 50L	UND	5	R\$ 37,00	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
12	DESINFETANTE 500 ML	UND	100	R\$ 2,30	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
13	DETERGENTE 500 ML	UND	100	R\$ 3,20	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
14	TOALHA DE ROSTO	UND	4	R\$ 5,20	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
15	ESCOVÃO PIAÇAVA C/ REVESTIMENTO PLÁSTICO	UND	5	R\$ 9,20	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
16	ESPONJA DUPLA FACE 7X12CM PARA LAVAR LOUÇA	UND	15	R\$ 0,51	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
17	FLANELA G	UND	10	R\$ 2,50	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
18	INCETICIDA 300 ML	UND	10	R\$ 9,20	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
19	LÃ DE AÇO 44g	UND	15	R\$ 1,55	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
20	LIMPA VIDRO COM ÁLCOOL 300 ML	UND	10	R\$ 5,30	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
21	LUVA DE LÁTEX TAMANHO M	PAR	20	R\$ 3,20	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
22	ODORIZADOR LAVANDA 360 ML	UND	20	R\$ 10,50	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
23	PANO DE CHÃO ALVEJADO TAMANHO 45X76 CM	UND	20	R\$ 4,25	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
24	PEDRA SANITÁRIA 25G	UND	50	R\$ 1,80	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
25	RODO PLASTICO 40 CM, PARA LIMPEZA DE PISOS.	UND	10	R\$ 5,40	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
26	SABÃO EM PÓ 500G	UND	15	R\$ 2,10	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME

27	SABÃO GROSSO EM BARRA 1kg	UND	10	R\$ 4,25	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
28	SODA CAUSTICA 300G	UND	10	R\$ 6,20	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
29	VASSOURA DE PÊLO C/ CABO REVESTIDO EM PLÁSTICO	UND	10	R\$ 8,40	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
30	VASSOURA DE PIAÇAVA CABO DE MADEIRA	UND	10	R\$ 6,00	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
31	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS	UND	12	R\$ 5,00	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
32	PAPEL HIGIÊNICO TIPO 1 C/ 24 UNID	PCT	10	R\$ 17,50	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
33	SACO PARA LIXO 100 lt pct C/ 20 UND	UND	10	R\$ 17,00	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
34	SACO PARA LIXO 30 lt pct C/ 20 UND	UND	20	R\$ 12,50	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
35	SACO PARA LIXO 50 lt pct C/ 20 UND	UND	10	R\$ 12,50	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
36	SACO PARA LIXO 15 lt pct C/ 20 UND	UND	20	R\$ 10,50	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
37	SACO PARA LIXO 200 lt pct C/ 20 UND	UND	10	R\$ 17,00	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
38	COADOR DE CAFÉ DE PANO	UND	10	R\$ 2,15	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
39	COLHER DESCARTÁVEL C/ 50 UND	PCT	10	R\$ 3,75	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
40	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 180 ML 25x100	CX	10	R\$ 80,00	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
41	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50 ml 50x100	CX	10	R\$ 80,00	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
42	FACA DESCARTÁVEL 20x50	PCT	10	R\$ 3,20	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
43	ISQUEIRO	UND	10	R\$ 4,25	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
44	GARFO DESCATÁVEL 20x50	PCT	10	R\$ 3,20	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
45	GUARDANAPO DE PANO 40X60 CM	UND	10	R\$ 3,75	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
46	PALITO DE DENTE C/2000 UND	CX	2		
47	PAPEL TOALHA c/02 UND	PCT	50	R\$ 4,25	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
48	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ	UND	3	R\$ 21,75	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
49	XICARÁ	UND	12	R\$ 4,25	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
50	PRATO DESCARTAVEL G C/10 UND	PCT	50	R\$ 1,05	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
51	PRATO DESCATAVEL P C/ 10 UND	PCT	50	R\$ 0,80	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
52	PRATO DE VIDRO	UND	12	R\$ 5,30	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
53	GARFO INOX	UND	20	R\$ 1,60	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
54	COLHER INOX	UND	20	R\$ 1,60	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
55	FACA INOX	UND	20	R\$ 1,60	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
56	COPO DE VIDRO AMERICANO	UND	48	R\$ 1,30	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
57	TAÇA DE VIDRO	UND	48	R\$ 2,15	AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019 CMI

**Ordem de Fornecimento de Registro de preços que objetiva a aquisição de
materiais de higiene, limpeza e descartáveis.
Nº. 001/2019 CMI-PP-SRP**

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 CMI.

À

Empresa: AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME

Endereço: AV. ALUISIO CHAVES; Nº 172, KM 14, IRITUIA-PA.

CNPJ: 18.272.283/0001-96

Telefone/Fax: (91) 99971-1000

Autorizamos V.S.^a a fornecer os materiais de higiene, limpeza e descartáveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Irituia – PA, adiante discriminadas observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexos do **Pregão Nº. 001/2019 CMI-PP-SRP**, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de 13/03/2019 - Processo nº. 2801001/2019 – CMI.

I - DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.U	V.TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1L	UNID	50	R\$ 2,15	R\$ 107,50
2	ÁLCOOL ETILICO 70º 1L	UNID	50	R\$ 7,16	R\$ 358,00
3	BACIA PLÁSTICA G	UND	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
4	BACIA PLÁSTICA M	UND	5	R\$ 6,40	R\$ 32,00
5	BACIA PLÁSTICA P	UND	5	R\$ 4,20	R\$ 21,00
6	BALDE DE PLÁSTICO G	UND	5	R\$ 6,40	R\$ 32,00
7	BALDE DE PLÁSTICO M	UND	5	R\$ 4,20	R\$ 21,00
8	BALDE DE PLÁSTICO P	UND	5	R\$ 3,15	R\$ 15,75
9	CESTO DE PLÁSTICO PARA LIXO DE 100L	UND	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
10	CESTO DE PLÁSTICO PARA LIXO DE 10L	UND	20	R\$ 3,15	R\$ 63,00
11	CESTO DE PLÁSTICO PARA LIXO DE 50L	UND	5	R\$ 37,00	R\$ 185,00
12	DESINFETANTE 500 ML	UNID	100	R\$ 2,30	R\$ 230,00
13	DETERGENTE 500 ML	UND	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00
14	TOALHA DE ROSTO	UND	4	R\$ 5,20	R\$ 20,80
15	ESCOVÃO PIAÇAVA C/REVESTIMENTO PLÁSTICO	UND	5	R\$9,20	R\$ 46,00
16	ESPONJA DUPLA FACE 7X12CM PARA LAVAR LOUÇA	UND	15	R\$ 0,51	R\$ 7,65
17	FLANELA G	UND	10	R\$2,50	R\$ 25,00
18	INCETICIDA 300 ML	UND	10	R\$ 9,20	R\$ 92,00



19	LÃ DE AÇO 44g	UND	15	R\$ 1,55	R\$ 23,25
20	LIMPA VIDRO COM ÁLCOOL 300 ML	UND	10	R\$ 5,30	R\$ 53,00
21	LUIVA DE LÁTEX TAMANHO M	PAR	20	R\$ 3,20	R\$ 64,00
22	ODORIZADOR LAVANDA 360 ML	UND	20	R\$ 10,50	R\$ 210,00
23	PANO DE CHÃO ALVEJADO TAMANHO 45X76 CM	UND	20	R\$ 4,25	R\$ 85,00
24	PEDRA SANITÁRIA 25G	UND	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
25	RODO PLASTICO 40 CM, PARA LIMPEZA DE PISOS.	UND	10	R\$ 5,40	R\$ 54,00
26	SABÃO EM PÓ 500G	UND	15	R\$ 2,10	R\$ 31,50
27	SABÃO GROSSO EM BARRA 1kg	UND	10	R\$ 4,25	R\$ 42,50
28	SODA CAUSTICA 300G	UND	10	R\$ 6,20	R\$ 62,00
29	VASSOURA DE PÊLO C/ CABO REVESTIDO EM PLÁSTICO	UND	10	R\$ 8,40	R\$ 84,00
30	VASSOURA DE PIAÇAVA CABO DE MADEIRA	UND	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
31	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS	UND	12	R\$ 5,00	R\$ 60,00
32	PAPEL HIGIÊNICO TIPO 1 C/ 24 UNID	PCT	10	R\$ 17,50	R\$ 175,00
33	SACO PARA LIXO 100 lt pct C/ 20 UND	UND	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
34	SACO PARA LIXO 30 lt pct C/ 20 UND	UND	20	R\$ 12,50	R\$ 250,00
35	SACO PARA LIXO 50 lt pct C/ 20 UND	UND	10	R\$ 12,50	R\$ 125,00
36	SACO PARA LIXO 15 lt pct C/ 20 UND	UND	20	R\$ 10,50	R\$ 210,00
37	SACO PARA LIXO 200 lt pct C/ 20 UND	UND	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
38	COADOR DE CAFÉ DE PANO	UND	10	R\$ 2,15	R\$ 21,50
39	COLHER DESCARTÁVEL C/ 50 UND	PCT	10	R\$ 3,75	R\$ 37,50
40	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 180 ML 25x100	CX	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
41	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50 ml 50x100	CX	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
42	FACA DESCARTÁVEL 20x50	PCT	10	R\$ 3,20	R\$ 32,00
43	ISQUEIRO	UND	10	R\$ 4,25	R\$ 42,50
44	GARFO DESCATÁVEL 20x50	PCT	10	R\$ 3,20	R\$ 32,00
45	GUARDANAPO DE PANO 40X60 CM	UND	10	R\$ 3,75	R\$ 37,50
46	PALITO DE DENTE C/ 2000 UND	CX	2		
47	PAPEL TOALHA c/ 02 UND	PCT	50	R\$ 4,25	R\$ 212,50
48	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ	UND	3	R\$ 21,75	R\$ 65,25
49	XICARÁ	UND	12	R\$ 4,25	R\$ 51,00
50	PRATO DESCARTAVEL G C/ 10 UND	PCT	50	R\$ 1,05	R\$ 52,50
51	PRATO DESCATAVEL P C/ 10 UND	PCT	50	R\$ 0,80	R\$ 40,00
52	PRATO DE VIDRO	UND	12	R\$ 5,30	R\$ 63,60
53	GARFO INOX	UND	20	R\$ 1,60	R\$ 32,00
54	COLHER INOX	UND	20	R\$ 1,60	R\$ 32,00
55	FACA INOX	UND	20	R\$ 1,60	R\$ 32,00
56	COPO DE VIDRO AMERICANO	UND	48	R\$ 1,30	R\$ 62,40
57	TAÇA DE VIDRO	UND	48	R\$ 2,15	R\$ 103,20
TOTAL:				R\$ 6.462,90	

Total da Proposta: R\$ 6.462,90 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos).

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

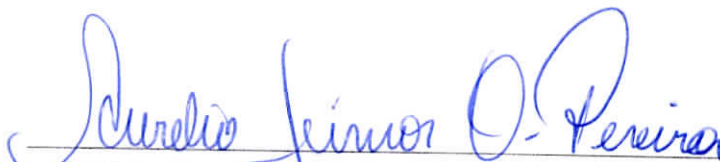
Dotação Orçamentária: As despesas para aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis, para atender a Câmara Municipal de Irituia, da dotação orçamentária Exercício 2019.

III - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos materiais de higiene, limpeza e descartáveis, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

IRITUIA (PA), 13 de Março de 2019.


AURELIO JUNIOR OLIVEIRA PEREIRA-ME
CNPJ Nº 18.272.283/0001-96
RG. 6053218 SSP/PA
CPF. 004.203.992-40